



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N º 009/2023

EMENTA:	ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153, DE 14 DE ABRIL DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA:	Executivo

AUTUAÇÃO

Aos nove dias do mês de maio do ano de 2023.

Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/FEDF-1AC4-8CB1-B738> e informe o código FEDF-1AC4-8CB1-B738





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
☎ (065) 3311 – 4808 e 3311-4800

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 009/2023.

Tangará da Serra, 09 de maio de 2023.

Ao Excelentíssimo

Vereador **ROMER SATOR YAMASHITA**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

TANGARÁ DA SERRA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Ínclito Poder Legislativo, encaminhar a inclusa propositura de Lei substitutiva que **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153, DE 14 DE ABRIL DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto de lei possui como objetivo alterar a redação de artigos da Lei Complementar nº. 153 de 2011, visando obter maior clareza e facilitar o entendimento das regras de cálculos quanto aos benefícios devidos pelo regime próprio de previdência social deste Município, especialmente diante do crescente número de servidores que estão sendo encaminhados para realização de perícia, a fim de averiguar se se tratam de hipóteses de aposentadorias por incapacidade permanente, na medida em que estão afastados das atividades por mais de dois anos para tratamento de saúde.

Adiante, pretende também sanar eventuais dúvidas quanto a remuneração a ser considerada como base para os cálculos dos proventos e atender a legislação previdenciária federal, em que dispõe sobre responsabilidades aos RPPS, como a “Certificação Profissional” exigida dos dirigentes da unidade gestora do RPPS, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal, bem como, do comitê de investimentos, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, em cumprimento ao previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
☎ (065) 3311 – 4808 e 3311-4800

9.717, de 1998, e dos dispositivos da Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 2020 que tratam dessa Certificação Profissional.

Por fim, propomos a modificação do período de mandato dos conselheiros previdenciários e da direção executiva, prorrogando conseqüentemente, o prazo do mandato da gestão atual, de 2 (dois) anos para 3 (três) anos, em razão da discussão e apontamentos efetuados pelos membros do Conselho Previdenciário do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra/MT-Serraprev, conforme ata em anexo.

Ante exposto, reiteramos nossos votos de estima, extensivos aos Nobres Vereadores que integram esse Ínclito Poder Legislativo e solicitamos a apreciação favorável ao presente Projeto de Lei Complementar, em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, ante da necessidade da alteração legislativa e devido ao mandato findar neste presente exercício.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
☎ (065) 3311 – 4808 e 3311-4800

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 009, DE 09 DE MAIO DE 2023.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153,
DE 14 DE ABRIL DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL** decreta:

Art. 1º A Lei Complementar Municipal n.º 153, de 14 de abril de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13.....

§ 1º Os proventos da aposentadoria por incapacidade permanente serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, hipóteses em que os proventos serão calculados pela integralidade da média aritmética, nos termos do parágrafo 11.

(...)

§ 11. Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o parágrafo primeiro, as seguintes: o segurado, quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão da medicina especializada) ou quando vítima de acidente do trabalho ou moléstia profissional que o invalide para o serviço, terá direito a aposentadoria com proventos com base na integralidade da média aritmética calculados nos termos do art. 40 desta lei complementar, para os servidores que ingressaram no serviço público a partir de 1º/01/2004.

Art.13-A. Os servidores que tenham ingressado no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional n.º 41, de 31 de dezembro de 2.003,



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
☎ (065) 3311 – 4808 e 3311-4800

e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, sendo proporcionais ou integrais conforme o caso, cujos proventos iniciais serão compostos pelo vencimento base acrescidos das vantagens de caráter permanente do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, aplicando o disposto no art. 1º da Emenda Constitucional n.º 70/2012.

(...)

Art. 75. Compõem o Conselho Previdenciário do SERRAPREV os seguintes membros: 02 (dois) representantes do Executivo, 02 (dois) representantes do Legislativo, 01 (um) Representante do SAMAE, 01 (um) Representante do SSERP, 02 (dois) representantes dos beneficiários, e 06 (seis) representantes dos segurados, sendo dois suplentes.

§ 1º Os membros do Conselho Previdenciário serão escolhidos entre servidores municipais efetivos, com no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício, sendo que os representantes do Executivo e do Legislativo serão escolhidos pelos Chefes dos respectivos Poderes, enquanto os representantes dos segurados serão escolhidos por eleição.

§ 2º Os membros do Conselho Previdenciário terão mandatos de 03 (três) anos, permitida a recondução em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros.

§ 3º O Presidente do Conselho Previdenciário será escolhido entre seus membros, e exercerá o mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução aprovada por seus membros.



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
☎ (065) 3311 – 4808 e 3311-4800

§ 4º A destituição do membro do Conselho Previdenciário, antes do prazo do encerramento do mandato, ocorrerá mediante duas faltas consecutivas ou cinco intercaladas nas reuniões durante um ano sem justificativas, por falta de decoro mediante processo administrativo disciplinar, garantida ampla defesa e contraditório ou por iniciativa própria.

§ 5º Os membros do Conselho Previdenciário necessariamente deverão ser aprovados em exame de Certificação Profissional, realizado por entidade certificadora, reconhecida pelo Ministério da Previdência.

Art. 76 -A.....

(...)

§ 3º Os membros do Comitê de Investimentos necessariamente deverão ser aprovados em exame de Certificação Profissional, realizado por entidade certificadora, reconhecida pelo Ministério da Previdência

§ 4º O Presidente do Comitê de Investimentos será escolhido entre seus membros, e exercerá o mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução aprovada por seus membros.

§ 5º A destituição do membro do Comitê de Investimentos, antes do prazo do encerramento do mandato, ocorrerá mediante duas faltas consecutivas ou cinco intercaladas nas reuniões durante um ano sem justificativas, por falta de decoro mediante processo administrativo disciplinar, garantida ampla defesa e contraditório ou por iniciativa própria.

Art. 77. A função de Secretário do Conselho Previdenciário será exercida por membro titular do conselho, detentor de cargo efetivo do quadro do Poder Executivo, da administração direta ou indireta.



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
☎ (065) 3311 – 4808 e 3311-4800

Art. 79. Os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativo e inativo, formarão lista tríplice, dentre os integrantes da carreira, para escolha do Diretor Executivo com o mesmo “status” de Secretário Municipal, que será nomeado pelo Prefeito Municipal para mandato de 03 anos, permitida uma recondução, observado o mesmo procedimento.

§ 4º A destituição do Diretor Executivo, por iniciativa do Prefeito Municipal, deverá ser precedida de autorização de dois terços dos membros do Conselho Previdenciário.

(...)

Art. 81.

(...)

VII - atender às solicitações e dar suporte técnico à Direção Executiva, ao Conselho Previdenciário e ao Comitê de Investimentos;

(...)

XXVII - controlar a elaboração da folha de pagamento de benefícios previdenciários, no que diz respeito aos aposentados e pensionistas;”

Art. 2º. Ficam prorrogados os atuais mandatos da direção executiva e do Conselho Previdenciário, de dois para três anos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, 46º aniversário de Emancipação Político Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



**CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA /MT - SERRAPREV**

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DOS MEMBROS DO CONPREV

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, às 15:00h, teve início a reunião ordinária do CONPREV, na sede do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra, situada na Rua 38, nº460-E Jardim Floriza, nesta Cidade de Tangará da Serra/MT, os membros do Conselho Previdenciário do SERRAPREV, nomeados pelo decreto nº. 303, de 12 de setembro de 2022, conforme lista de presença em anexo a esta ata. Registra-se além dos membros do Conprev, a presença da Sra. Laura Pereira, Diretora Executiva do SERRAPREV, designada através da Portaria nº 1.306 de 08 de setembro de 2021. Aberta a pelo Presidente Sr. José Serafim de Almeida, que cumprimenta a todos e confirma a pauta: 1 – Apreciação dos balancetes de janeiro e fevereiro de 2023 ; 2 –Apreciação dos investimentos dos meses de janeiro e fevereiro de 2023; 3 – Finalização e apreciação da minuta de alteração da LC153/2011, 4 – Assuntos diversos, 5 – Cronograma de reuniões de 2023. Dando sequência, o Presidente passa a palavra a Diretora Executiva do SERRAPREV, Sra. Laura Pereira, que, apresentou o balancete do mês de janeiro de 2023, cujo resultado do mês, foi uma receita no valor de R\$ 8.138.488,55 (oito milhões, cento e trinta e oito mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos) e despesas empenhadas no valor de R\$ 2.845.860,54 (dois milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos), verificou-se que no mês de dezembro/2022 o resultado do balanço financeiro foi de R\$ 195.428.673,07 (cento e noventa e cinco milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, seiscentos e setenta e três reais e sete centavos), na sequência apresentou o balancete do mês de fevereiro de 2023, cujo resultado foi uma receita no valor de R\$ 2.979.382,27 (dois milhões, novecentos e setenta e nove mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos) e despesas empenhadas no valor de R\$ 1.745.536,86 (um milhão, setecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), verificou-se que no mês de fevereiro de 2023 o resultado do balanço financeiro foi de R\$ 200.891.063,37 (duzentos milhões, quatrocentos e oitocentos e noventa e um mil, sessenta e três reais e trinta e sete centavos). Após, os balancetes foram submetidas à apreciação do Conselho sendo aprovado à unanimidade pelos conselheiros presentes. A meta atuarial estabelecida para o mês de janeiro/2023 foi de 0,94 % (zero virgula e noventa e quatro por cento), enquanto a rentabilidade da carteira acumulada foi de 1,43% (um virgula quarenta e três por cento), resultando numa diferença acumulada de (+) 0,49% (zero virgula quarenta e nove por cento positivo), acima da meta atuarial prevista. A meta atuarial estabelecida para o mês de fevereiro/2023 foi de 2,2% (dois virgula e dois por cento), enquanto a rentabilidade da carteira acumulada foi de 1,89% (um virgula oitenta e nove por cento), resultando numa diferença acumulada de (-) 0,31% (zero virgula trinta e um por cento negativo), abaixo da meta atuarial prevista. . Após, os investimentos foram submetidas



SerraPREV

Instituto Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Tangará da Serra

alteração da LC153/2011, a Diretora executiva apresentou uma proposta de alteração do § 10º e § 11 do artigo 13 e artigo 13-A caput, da LC 153/2011, que trata dos calculos para composição dos proventos de aposentadorias por incapacidade permanente (invalidez), após a apresentação e esclarecimentos sobre o assunto, o presidente coloca em votação, sendo aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes. Seguindo com relação as alterações do Art. 75 caput, ficou deliberado a mudança de 02 representantes dos inativos, para 02 representantes dos beneficiários e não colocar aposentados e pensionistas tendo em vista que os pensionistas embora beneficiários, ao longo dos anos não participam ativamente do Conselho, deixando apenas beneficiários, se não houver interesse dos pensionistas, um beneficiário aposentado poderá ocupar a vaga, quanto ao § 4º do mesmo artigo acrescentou-se aos motivos de destituição de membro do conselho antes do prazo de término do mandato, ocorrerá mediante duas faltas consecutivas ou cinco intercaladas nas reuniões durante um ano sem justificativas, quanto ao § 5º do referido artigo, ficou aprovado que os membros do conselho deverão necessariamente ser aprovados em exame de Certificação Profissional, realizado por entidade certificadora, reconhecida pelo Ministério da Previdência. No artigo 76-A, ficou aprovado que o §3º deve ser alterado para constar que os membros do Comitê de Investimentos necessariamente deverão necessariamente deverão ser aprovados em exame de Certificação Profissional, realizado por entidade certificadora, reconhecida pelo Ministério da Previdência, § 5º do referido artigo também deverá conter como motivos de destituição de membro do conselho antes do prazo de término do mandato, ocorrerá mediante duas faltas consecutivas ou cinco intercaladas nas reuniões durante um ano sem justificativas. No Art. 77, acrescentar que o secretaria do conselho previdenciário será exercida por um membro titular do conselho do Poder Executivo da administração direta ou indireta. Alterar a redação do art. 78 para inclusão do jeton no valor de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais) que será pago com recursos da taxa de administração, não causando aumento de despesas de pessoal e nem impacto atuarial, e transformação do parágrafo único em § 1º que autoriza concessão de diárias e adiantamentos para o conselheiros e membros do Comitê de Investimentos e inclusão do § 2º para dispor sobre a forma de reajuste do jeton. Quanto aos mandatos do conselheiros previdenciários (§2º do art. 75) e da direção executiva (art.79) ficam prorrogados de 2 (dois) para 03(três) anos, após as discussões o presidente do conselho Dr. José Serrafim de Almeida, submete a apreciação e votação dos conselheiros, sendo aprovado por unanimidade. Seguindo a pauta 5 – Cronograma da Reuniões ficou aprovado que as reuniões ordinárias do Conselho Previdenciário serão realizadas na última sexta-feira de cada mês as 15:00hs, podendo ser adiada ou antecipada conforme a necessidade do Conselho. Em assuntos diversos a Diretora Executiva comunica que nos dias 27 e 28 de abril de 2023, será realizado o 5º Seminário de Gestão e Investimentos da APREMAT, em Cuiabá, e que os interessados em participar deverão informar com a maior brevidade possível, tendo em vista que serão disponibilizadas apenas 350 inscrições e também para conseguir hospedagem no mesmo hotel do Evento. O Presidente do conselho informou que não poderá participar pois tem um Evento





SerraPREV

Instituto Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Tangará da Serra

agendado na mesma data. A diretora informou também que será realizado pela ABIPEM, o Primeiro Encontro de Mulheres de RPPS, no dia 03 de maio de 2023, em Brasília, e que serão disponibilizadas apenas 5 inscrições por RPPS e se caso alguma conselheira tenha interesse em participar, comunicá-la para as providências quanto a inscrição, passagens e diárias. Seguindo o Presidente do CONPREV, solicita ao secretário que na próxima reunião seja apresentada ao CONPREV, a relação de conselheiros faltantes a mais de duas reuniões para deliberação e providências, por fim o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a sessão, cuja ata foi lavrada por mim, Eric Jonathan Calixto Guero e será encaminhada via e-mail a todos os participantes desta sessão, e publicada no site do Instituto.

EVENTO:	Reunião Ordinária
DATA:	24/03/2023 – 15:00 hs
LOCAL:	SALA DE REUNIÃO DO SERRAPREV

Nome / Representação	Fone/ Celular	Assinatura / presença
Emanoeli Colvero Representante do Executivo	99968 5686	
Eric Jonathan Calixto Guero - Secretário Representante do Executivo	99952 0313	
Adriano Serbate Representante da Câmara Municipal	99914 2373	
Marciela Di Domenico Representante da Câmara Municipal	99915 7316	
Claudinei Eduardo Pereira Representante dos Servidores	99618 9566	
José Serafim de Almeida - Presidente Representante dos Servidores	98422 2766	
Daneille Gerolin Ribeiro Representante dos Servidores	99941 6996	
Márcio de Oliveira Lopes Representante dos Servidores	99951 1588	—
Gean Carlos dos Anjos Machado Representante dos Servidores – Suplente	99914 5311	
Sandra Aparecida dos Santos Caparroz Representante dos Servidores – Suplente	99955 2052	
Vera Lucia Weber Representante do SAMAE	99912 9629	
Willians Fernando Fonseca Reis Representante do SSERP	99346 7688	—
Maria Alves de Souza Representante dos Aposentados	99987 2352	
Nivaldo Ribeiro Representante dos Aposentados Suplente	99955 5582	—
Marivalda Marangon Representante dos Pensionista	99908 1431	—
Laura Pereira Diretora Executiva	3311 4881	

Rua (38) João Elias Ramos, 460-E, Jardim Floriza, CEP: 78.300.000 – Tangará da Serra - MT

Email: serraprev@tangaradaserra.mt.gov.br – Site: www.serraprev.com.br – Fone: (65) 3311.4881 ou (65) 99921 1037

Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/FEDF-1AC4-8CB1-B738> e informe o código FEDF-1AC4-8CB1-B738





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FEDF-1AC4-8CB1-B738

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 10/05/2023 16:52:54 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/FEDF-1AC4-8CB1-B738>